



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF-ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.097970/2023-92

**RECORRENTE: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SIMULADORES
LONDRINA LTDA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO-NOTIFICAÇÃO 46975/2016 e AUTO DE INFRAÇÃO
34218/2019**

RELATORA: Eliane Rocha Amaro Netto

EMENTA

IMPUGNAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO 34218/2019 E NOTIFICAÇÃO FISCAL 46975/2016 - LANÇAMENTO DE ISS-EXERCÍCIO DE 2016 POR OMISSÃO DE RECEITAS FORA DA SISTEMÁTICA DO SIMPLES NACIONAL APÓS EXCLUSÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA DO SIMPLES NACIONAL-JULGAMENTO CONJUNTO COM PROCESSO SEI 19.006.097965/2023-80-PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS DA RECORRENTE EM OUTRAS EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL COM EXTRAPOLAMENTO DA RECEITA BRUTA GLOBAL(2016 A 2018)MANUTENÇÃO DO TERMO DE EXCLUSÃO DESENQUADRAMENTO DO SN COM EFEITOS A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADES 07.03.2016-OMISSÃO DE RECEITAS-CARACTERIZADA-NOTIFICAÇÃO MANTIDA-CERCEAMENTO DE DEFESA-NÃO CARACTERIZADO-MULTA DE 150% COM EFEITO CONFISCATÓRIO-NÃO CARACTERIZADO -AUTO DE INFRAÇÃO 34218-ARTIGO 160-V-B-ALTERAÇÃO DA LEI 7303/97 PELA LEI 12576/2017-LEGISLAÇÃO NÃO VIGENTE À ÉPOCA- IMPOSSIBILIDADE DE LAVRATURA DE NOVO AUTO DE INFRAÇÃO DEVIDO A DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA-CANCELAMENTO DO AI-RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO-

Notificação fiscal e auto de infração em conformidade com a legislação de regência, caracterizada omissão de receitas, apuração com base em informações obtidas junto ao DETRAN, relação de alunos/cursos apresentada à auditoria, terceirização Londtran, emissão de notas fiscais e movimentação financeira da recorrente, conforme detalhado no levantamento fiscal, com a decisão administrativa definitiva quanto à exclusão da Recorrente do SN, Não comprovada incorreção ou ilegalidade no lançamento. Auto de infração cancelado - legislação não vigente à época dos fatos com impossibilidade de nova lavratura devido a decadência tributária. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO Nº 124/2024 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SIMULADORES LONDRINA LTDA**

ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **conceder provimento parcial**, mantendo a decisão de primeira instância administrativa em relação à notificação fiscal e cancelamento do Auto de Infração. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luiz de Oliveira, Tatiana Ito Cesaro, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak, Luiz Antônio Adam Diniz de Barros e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 22 de outubro de 2024.

Eliane Rocha Amaro Netto Wanda Yaeko Kono
Relatora Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Rocha Amaro Netto, Membro Titular**, em 22/10/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 22/10/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13716104** e o código CRC **5AD862BA**.

Referência: Processo nº 19.006.097970/2023-92

SEI nº 13716104